



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCESSO TC-15718/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Preenchidos os requisitos necessários à concessão de registro. Legalidade do ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2901 / 2017

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria Lúcia Fernandes de Melo
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de serviços
 - 2.3. Matrícula: 38.053
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, por tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: DOE N° 539, de 15 de julho de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 055/2016, de 05/07/2016 (fl. 40).
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Maria Lúcia Fernandes de Melo**, matrícula N° 38.053, auxiliar de serviços.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.*

Assinado 26 de Dezembro de 2017 às 18:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2018 às 11:30



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO